



CONTRATO Nº 002/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE HOMEPAGE

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dez de Abril, nº 148 – Centro – nesta cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. JOSÉ CANDIDO MACEDO, brasileiro, natural de Pariqueira-Açu, casado, engenheiro, portador do RG. Nº 8.862.964/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL PUBLICO INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Araponga, nº 437, no Município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 91330-130, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.005.501/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Joel de Oliveira Nunes, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 002/2013 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, destinada a criação, manutenção e hospedagem de site interativo do município; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a contratação de uma empresa especializada, destinada a prestação de serviços de integração, adequação, implantação, suporte, manutenção corretiva e evolutiva e disponibilização de site interativo do município e atualização de páginas eletrônicas para divulgação dos relatórios das contas públicas, de acordo com o estabelecido pela Lei 9755/98 e Instrução Normativa nº 28 do TCU, Lei Complementar nº 101/00, bem como as demais informações de interesse público, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto do presente contrato, imediatamente após a sua assinatura, no tocante às providências necessárias para o funcionamento, hospedagem e manutenção do site, devendo disponibilizar o novo site funcionando num prazo máximo de 15(quinze) dias.

2.2. A **CONTRATADA** proverá atendimento telefônico, durante o período em que vigor o presente Contrato, ou por mensagem eletrônica através do endereço portal@portalpublico.com.br, da seguinte forma:

a) Suporte 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana): destinado a atender as ocorrências ligadas ao transmissão, recebimento e gestão de arquivos do Site, tais como: incapacidade de conectar-se ao mesmo por falha na solução; solução não disponível para acesso, depois de confirmado que o computador utilizado pelo usuário acessa a internet sem restrições de firewall que possam limitar ou evitar o acesso ao serviço.

b) Suporte 8 x 5 (8 horas por dia e 5 dias por semana): para dúvidas operacionais ou consultas técnicas visando solucionar problemas relacionados ao Site Interativo.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço para a prestação de serviços ora avençada, estão incluídos os tributos diretamente incidentes sobre a operação e que todos os impostos pertinentes serão recolhidos ao município de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, haja vista que os serviços são disponibilizados de forma eletrônica em ambiente web.

Cláusula Terceira - PREÇO

3.1. Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, realizadas no período de 18/01/2013 a 18/01/2014, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais); aceitos pela CONTRATADA e entendido este, como preço justo e suficiente para a retribuição total do objeto do contrato.

3.2. O preço total indicado no item 3.1 acima será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, em 03 (três) parcelas iguais e fixas, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil, Reais).

Cláusula Quarta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, e/ou pessoa por ela autorizada, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

4.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. A fiscalização exercida pelo Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, e/ou pessoa por ele autorizada, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, **devidamente atestada** pelo Departamento de Administração e Planejamento da CONTRATANTE, a ser quitada mediante a emissão boleto bancário emitido pela CONTRATADA tendo por sacado a CONTRATANTE, devidos em 03 (três) parcelas fixas de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) com vencimentos para os dias 08/02/2013, 10/04/2013, 10/06/2013.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento será revisto mediante a apresentação de nova nota fiscal/fatura, escoimada dos erros que

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





deram causa a sua devolução.

5.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Sexta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

02.03.00-04.1220004.2008 – Departamento de Administração e Finanças – Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 26 - Código de Aplicação 110.00 – Fonte de Recursos 01.

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado, por negociação entre as partes até o limite da inflação apurada no período, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ficando desde já estabelecido que tal reajuste somente será devido, após decorrido o período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 002/2013 - Processo nº: 002/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da uma parcela do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado à CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa CONTRATADA, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Dispensa de Licitação nº 000/2013 - Processo nº 000/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços, descrita como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

13.2 Das Obrigações:

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e.
- b) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e o conteúdo dos relatórios divulgados no site.
- c) fornecer os relatórios das contas públicas, conforme instrução normativa do TCU, ou quaisquer outros dados necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de forma eletrônica (e-mail ou mídia eletrônica), obedecendo aos prazos legais para divulgação.
- d) responsabilizar-se pelo conteúdo e forma dos relatórios das contas públicas e demais informações disponibilizadas à CONTRATADA para divulgação no site interativo.
- e) fornecer, em prazo razoável e de forma adequada, conforme as especificações da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.
- f) selecionar, proteger o uso das senhas e dos códigos de acesso;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- g) reter em seus arquivos de informações, dados e outros materiais que possam ser necessários para reconstrução de qualquer mensagem perdida ou mal processada;
- h) obter e manter de linhas de acesso, modems, interface digital, computadores ou equipamento de processamento de dados compatíveis com os serviços da CONTRATADA;
- i) responsabilizar-se pela introdução correta das informações para processamento.
- j) comunicar-se por escrito e em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo à execução de qualquer atividade a seu encargo.
- k) apresentar, por escrito, todas e quaisquer eventuais solicitações de alterações e/ou ampliações do objeto do presente contrato

13.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) responsabilizar-se integralmente pela divulgação dos relatórios enviados pela CONTRATANTE, dentro da homepage por ela hospedada e mantida na internet no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas do seu recebimento confirmado.

13.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fazer o acompanhamento remoto durante a fase de implantação e operacionalização, disponibilizando, para tanto, equipamento e pessoal técnico adequados para a demanda de serviço.
- b) manter a guarda e sigilo das informações e dados contidos nos equipamentos, desde que hospedados junto à CONTRATADA.
- c) oferecer níveis de serviços e garantias que possam assegurar o pleno funcionamento das soluções que compreende equipamentos: sistemas, softwares, aplicativos e infra-estrutura.
- d) manter recursos humanos em quantidade e qualidade suficientes para a execução e entrega dos serviços acordados, no prazo definido entre as partes.
- e) comprometer-se em usar de boa fé para com as informações recebidas da CONTRATANTE.
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução, apontadas pela fiscalização exercida pela Diretora do Departamento de Governo e Administração da CONTRATANTE, ou pessoa por ela designada por tal;
- g) a CONTRATADA deverá cumprir todo o disposto no presente Contrato e em seus anexos.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- h) prestar os demais serviços descritos no objeto do presente contrato, de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

13.2 Das Limitações de Responsabilidade da CONTRATADA:

13.2.1 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por:

- a) ação de pessoas não devidamente credenciadas pela CONTRATADA;
- b) falha por inobservância comprovada das instruções efetivamente e expressamente fornecidas pela CONTRATADA;
- c) falha comprovada de produtos não fornecidos e/ou mantidos pela CONTRATADA ou seus parceiros;
- d) falhas decorrentes da utilização indevida do Site Interativo pelos Usuários;
- e) falhas ou defeitos comprovados nas vias de comunicações providas por outras empresas.

13.2.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por nenhuma perda ou dano, que possa surgir em decorrência do fornecimento, desempenho, ou uso dos meios de telecomunicação, internet e/ou programas de software usados pela CONTRATANTE ou por seus Usuários, inclusive, mas não limitado a qualquer dano indireto, especial ou incidente, desde que comprove que tenha concorrido para o dano causado à CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - GARANTIA

14.1 A da CONTRATADA garante a disponibilidade, a qualidade e o desempenho dos serviços prestados, bem como dos aplicativos necessários para tal, em compatibilidade com seus objetivos e desde que operado dentro de suas especificações. Entretanto, por suas características intrínsecas, a CONTRATANTE concorda e está ciente que não se pode assegurar que os sistemas disponibilizados sejam isentos de erros ou que seu funcionamento seja ininterrupto, desde que a da CONTRATADA não tenha agido com culpa (negligência, imprudência ou imperícia) na execução dos serviços.

14.2 A da CONTRATADA garante o funcionamento e desempenho dos índices de nível de serviços dispostos no SLA (Service Level Agreement), ressalvado as seguintes hipóteses:

- a) Falha ou defeito comprovado, decorrente exclusivamente do inadequado funcionamento dos meios de comunicação, necessários para a conexão da CONTRATANTE ou de seus Usuários com o Site Interativo.
- b) Defeitos comprovados em outros softwares de responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus Usuários, que ocasionem falha no processamento do Site Interativo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o defeito.
- c) As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas pela CONTRATADA com antecedência razoável e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
- d) As intervenções emergenciais, a serem realizadas pela CONTRATADA, decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches), que serão realizadas em tempo razoável, de modo a prejudicar o mínimo possível o uso do sistema.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





- e) Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, desde que tal suspensão não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato, e ainda, suspensão por motivo de força maior, assim definido pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- f) Mau uso dos sistemas pela CONTRATANTE ou de seus Usuários, acidentes, alteração, ambiente físico ou operacional inadequado, operação com equipamentos e programas diversos daqueles para os quais o sistema foi projetado, ou falha causada por um produto ou programa que não seja da CONTRATADA ou de seus parceiros.
- g) Por solicitação escrita da CONTRATANTE.

14.3 Não faz parte desta garantia os resultados não previstos em seus objetivos funcionais, bem como os decorrentes de defeitos/falhas no equipamento da CONTRATANTE ou de seus Usuários, “vírus”, falhas de operação, operação por pessoas não autorizadas, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE e de seus Usuários e ainda os provenientes de caso fortuito e força maior.

Cláusula Décima Quinta – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, assim como prevalece sobre qualquer outra declaração de vontade, inclusive nos casos de divergência com documentos anexos a este, prevalecendo o pactuado no corpo do contrato, constituindo-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada.

15.2 Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, por escrito e assinado pelos representantes legais das partes.

15.3 É vedado à CONTRATADA realizar cessão ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, dos direitos e garantias deste contrato, ficando a CONTRATADA sempre, e em qualquer hipótese, obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e cíveis decorrentes desta cessão ou transferência.

15.4 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do contrato, que será interpretado e executável com se tal cláusula nunca tivesse constituído parte dele, sendo que as demais cláusulas permanecerão intactas e em plena vigência.

15.5 A abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam assegurados legalmente ou por este contrato, ou a tolerância com o inadimplemento da outra não implicará novação ou precedente, permanecendo íntegros e inalterados aqueles direitos e faculdades, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas Partes.

15.6 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, nos termos do artigo 393 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, incluído, mas não limitando, a incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

15.7 As partes pactuam como válidas as notificações feitas ao endereço constante da qualificação deste contrato.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....





15.7.1 Valerá como se documento fosse a troca de e-mails e de correspondências por fax e correio entre as partes no que diz respeito a tudo o que disser respeito à práxis contratual.

Cláusula Décima Sexta – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 18 de Janeiro de 2.013.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
 Prefeito Municipal
 Pela CONTRATANTE

PORTAL PÚBLICO LTDA.
JOEL DE OLIVEIRA NUNES – Sócio Administrador
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1ª Adriano Rodrigo Rosa
 RG N.º 0000 / SSP/SP
 CPF N.º 0000

 2ª Paulo Cypriano
 RG N.º 000 / SSP/SP
 CPF N.º 0000yy6y6y

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ELSON KLEBER CARRAVIERI
Advogado – OAB/SP. 156.582
 Chefe da Seção do Departamento Jurídico

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada) 1ª (Testemunha) 2ª (Testemunha) Visto do Jurídico.....

